



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$600 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto-lei n.º 36:814, que determina que a utilização do Estádio Nacional seja feita nos termos do respectivo regulamento.

Ministério das Finanças:

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público o Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo do Canadá sobre serviços aéreos entre os territórios português e canadiano.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público que em 25 de Abril de 1947 foi assinado em Lisboa entre os Governos de Portugal e do Canadá um Acordo sobre serviços aéreos entre os territórios português e canadiano, que, nos termos do seu artigo XII, entrou imediatamente em vigor e cujos textos português e inglês são os seguintes:

Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo do Canadá
sobre serviços aéreos
entre os territórios português e canadiano

O Governo de Portugal e o Governo do Canadá, desejando concluir um Acordo destinado a estabelecer tão cedo quanto possível determinados serviços aéreos para, através, ou nos territórios português e canadiano, nomearam para esse fim Plenipotenciários, que, devidamente autorizados, acordam no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes concedem-se reciprocamente os direitos especificados no Anexo ao presente Acordo para o estabelecimento dos serviços aéreos ali descritos (de ora avante referidos como «serviços aéreos convenccionados»). Os serviços aéreos convenccionados podem ser inaugurados imediatamente ou em data posterior, à escolha da Parte Contratante à qual os direitos são concedidos.

ARTIGO II

1) A exploração dos serviços aéreos convenccionados pode iniciar-se logo que a Parte Contratante à qual são concedidos os direitos tenha designado uma ou mais empresas aéreas para a rota ou rotas especificadas, devendo a Parte Contratante que concede esses direitos, de harmonia com as disposições do § 2) deste artigo e do artigo VI, conceder sem demora a conveniente licença de exploração para a empresa ou empresas referidas.

2) A empresa aérea designada poderá ser chamada a provar perante as autoridades aeronáuticas competentes da Parte Contratante que concede os direitos que se encontra em condições de satisfazer os requisitos prescritos pelas leis e regulamentos normalmente aplicados por essas autoridades ao funcionamento de empresas aéreas comerciais.

ARTIGO III

1) Os encargos que qualquer das Partes Contratante possa impor, ou permitir que sejam impostos, à empresa

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto-lei n.º 36:814, publicado no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 31 de Março último, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, está escrito «Comissão Directora», e não «Comissão Administrativa», como, por lapso, que por esta forma se rectifica, se disse na cópia enviada para publicação à Imprensa Nacional.

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Maio de 1948. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito
e Previdência

Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 5.280\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 5 de Maio de 1948. — O Administrador Geral, *Guilherme Luiselo Alves Moreira*.